

ESTATUTO DO CLUBE DO REMO



Prefácio

O Clube do Remo é uma entidade recreativa constituída como Associação sem fins lucrativos, tendo como missão as necessidades dos associados, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida através do lazer, esporte, cultura e educação.

Em 30 de novembro de 1927, teve seu primeiro Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, composta por 75 sócios proprietários. Ao longo dos anos aquele Estatuto veio a sofrer pequenas alterações, a primeira em 30 de março de 1958, a Segunda em 16 de janeiro de 1963 e a terceira em 28 de outubro de 2001. O Estatuto como lei Orgânica criada para dispor sobre os direitos e deveres dos integrantes de uma associação, além de submeter-se ao ordenamento Jurídico Nacional, deve estar em consonância com as mudanças sociais, afim de ser capaz de atender aos atuais anseios e necessidades de seus membros.

Por força do novo Código Civil Brasileiro e alterações propostas por sócios, Diretores e Conselheiros, no segundo semestre de 2006 foi criado uma comissão de Conselheiros que se reuniram várias vezes para debater as mudanças, que logo após foram encaminhadas ao plenário do Conselho Deliberativo, para que as mesmas fossem apreciadas, modificadas se preciso fossem e logo após foram votadas em três reuniões sucessivas.

Dando prosseguimento aos trabalhos foi convocada a Assembléia Geral Extraordinária de acordo com o novo Código Civil no dia 11 de junho de 2007, para que a mesma desse o parecer final, acatando a decisão do Conselho ou mesmo formulando novas propostas, que foram debatidas e votadas na Assembléia, sendo respeitado democraticamente o voto da maioria.

Em 18 de maio de 2014, foi aprovado em Assembléia Geral, as alterações aprovadas anteriormente pelo Conselho Deliberativo. Uma vez aprovado o citado Estatuto, foi registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas de Cataguases em 28 de junho de 2014, entrando em vigor no mesmo ato.



ESTATUTO DO CLUBE DO REMO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O CLUBE DO REMO é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 12 de outubro de 1927, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade Cataguases (MG), Av. Cel. Antônio Augusto de Souza, 49 – Vila Tereza.

Parágrafo único – O Clube tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 2º - A associação tem por finalidade proporcionar aos seus associados atividades de caráter esportivo, social, cívico e cultural, ficando vedada à realização de quaisquer reuniões de cunho político ou religioso em seu recinto.

Parágrafo único – O Clube adotará a cor BRANCA e VERMELHA nos uniformes, flâmulas, bandeiras, etc..

CAPÍTULO II

DOS PODERES CONSTITUÍDOS DO CLUBE

Art. 3º - São poderes constituídos do Clube, em ordem hierárquica:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos não receberão qualquer remuneração.

§ 2º - os membros da Diretoria ficarão isentos do pagamento de suas mensalidades durante o exercício de seus mandatos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembleia Geral órgão soberano em suas resoluções, será constituída pelos sócios Patrimoniais e Proprietários maiores de 18 anos e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente :

I - a cada 3 (três) anos, durante o mês de MAIO, para eleição do Conselho Deliberativo do Clube, na forma determinada por este Estatuto;

II - De 2 em 2 anos, no mês de MAIO, para eleição do Presidente e do Vice-presidente do Clube e dos membros do Conselho Fiscal.

b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação afixada na sede social do Clube e publicada na imprensa local com antecedência mínima de 6 (seis) dias:

I - pelo Conselho Deliberativo;

II - pela Diretoria;

III - por requerimento de, no mínimo, um quinto dos sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 6º - Nas Assembleias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes do Edital de Convocação, cabendo a Presidência da Assembleia ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação - uma hora depois de iniciada - com no mínimo um quinto dos associados com direito a voto.

§ Único- nas hipóteses do Art.9º a) e b) a Assembleia Geral se iniciará com qualquer número.

Art. 8º - As deliberações serão tomadas por meio do voto aberto ou secreto, podendo ainda, havendo consenso, ser adotado o sistema de aclamação.

Art. 9º - Compete à Assembleia Geral privativamente :

- a) eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal;
- b) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- c) deliberar sobre a extinção da sociedade e o destino do patrimônio social;
- d) destituir os administradores;
- e) alterar o Estatuto.

§ 1º - para as deliberações a que se referem às alíneas d) e e) é exigido o voto concorde de dois terços, dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

§ 2º - São condutas passíveis de destituição dos administradores, pela

Assembleia Geral:

I - apropriar-se de bens ou rendas do Clube, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços prestados ao Clube;

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas do Clube;

IV - deixar de encaminhar, anualmente, no mês de março, ao Presidente do Conselho Deliberativo, o relatório de sua gestão com o Balanço Patrimonial e demonstração de receita e despesa acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

V - Contrair empréstimo, sem autorização do Conselho Deliberativo, ou em desacordo com a lei;

VI - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização do Conselho Deliberativo, ou em desacordo com a lei;

VII - Alienar ou onerar bens imóveis do Clube sem autorização do Conselho Deliberativo, ou em desacordo com a lei;

VIII - Admitir funcionários, contra expressa disposição de lei;

IX - Deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, imediatamente e por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo que deverá dar ciência ao Conselho Deliberativo para homologação do descumprimento;

§ 3º - A destituição dos administradores acarreta a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio do Clube.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10º - O Conselho Deliberativo será constituído por 40 (quarenta) membros efetivos e 20 (vinte) suplentes, eleitos para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 11º - Dois terços, pelo menos, dos componentes do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 12º - Perderão o mandato os conselheiros que deixarem de comparecer - sem convincente justificativa - a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 5 (cinco) intercaladas durante o seu mandato, sendo automaticamente substituídos pelos seus suplentes.

Art. 13º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I) ORDINARIAMENTE

a) anualmente, na primeira quinzena de ABRIL, para examinar o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) durante o mês de NOVENBRO de cada ano, para aprovar a proposta



orçamentária p/ o ano seguinte.

II) EXTRAORDINARIAMENTE:

- c) por convocação do seu Presidente;
- d) por solicitação da Diretoria;
- e) por solicitação do Conselho Fiscal;
- f) por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14º - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser feitas com antecedência mínima de 8 (OITO) dias através de comunicação escrita aos conselheiros e edital afixado no quadro de avisos do Clube.

Art. 15º - Só serão válidas as reuniões que contarem com, no mínimo, metade mais um dos membros eleitos, devendo o secretário da reunião proceder à contagem, em voz alta, do número de conselheiros presentes, registrando, ao final da ATÁ, a assinatura dos participantes.

Art. 16º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger seu Presidente e Secretário;
- b) empossar o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre situações não previstas neste Estatuto;
- d) conceder os títulos de sócio-beremérito e sócio-honorário, sendo que, tais títulos só poderão ser aprovados e concedidos em um prazo de 6 (seis) meses que antecedem qualquer eleição no Clube;
- e) deliberar sobre os recursos interpostos por sócios contra decisões da Diretoria;
- f) deliberar sobre os relatórios apresentados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- g) decidir sobre as despesas superiores a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente;
- h) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos ou a emitir títulos de sócio-patrimonial do Clube;
- i) intervir na administração geral do Clube quando julgar necessário, podendo aplicar penalidades, desde que os interesses do Clube assim o exijam, mediante o requerimento assinado por um terço dos seus membros;
- j) requerer auditoria na administração do Clube, ao término de cada mandato, sempre que o órgão deliberativo julgar necessário ou mediante denúncia fundamentada;
- k) aprovar ou rejeitar proposta para inclusão de sócio.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Deliberativo, para cumprimento da alínea k deste artigo serão realizadas com intervalo máximo de dois meses.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 17º - O CLUBE DO REMO será administrado por uma Diretoria, órgão executivo do Clube, sendo o Presidente e o Vice-Presidente eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os demais membros da Diretoria, serão escolhidos e nomeados pelo Presidente eleito, para preenchimento dos seguintes cargos:

- a) 1º e 2º Secretários;
- b) 1º e 2º Tesoureiros;
- c) Diretor de Patrimônio;
- d) Diretor de Esportes;
- e) Diretor - Social

§ 2º - Fica a critério do Presidente, quando necessário nomear mais um Diretor para os cargos de Diretor de Esporte e Diretor Social.

§ 3º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente somente poderão ser ocupados por sócios proprietário / patrimonial, maiores de 21 anos e que integrem o quadro social do Clube há, mais de 08 (oito) anos;

§ 4º - Será permitida a reeleição do Presidente e Vice-Presidente somente uma vez.

Art. 18º - A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar os atos de gestão - com as restrições constantes deste Estatuto - e reunir-se à:

- a) ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por mês;
- b) extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- a) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, até 60 (sessenta) dias após sua posse, um plano- diretor de atividades e projetos para o Clube durante a sua gestão, cuja aprovação comprometerá - se for o caso - a(s) próxima(s) diretoria(s) com sua continuidade e conclusão;
- b) estabelecer, se preciso, uma participação financeira dos associados de até 30% do valor do ingresso, para a promoção de shows ou outros eventos de grande porte e alto custo;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e demais resoluções do Conselho Deliberativo;
- d) avaliar, mensalmente, a situação financeira do Clube, mediante exame de balancete patrimonial;
- e) resolver sobre a aplicação de penalidades aos sócios;
- f) admitir, licenciar e demitir funcionários, bem como contratar prestação de serviços por terceiros;
- g) promover a arrecadação das mensalidades e de quaisquer outras rendas;
- h) efetuar o pagamento das despesas dentro de sua alçada e das autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- i) elaborar e encaminhar, ANUALMENTE - durante o mês de MARÇO - ao Presidente do Conselho Deliberativo, o relatório de sua gestão com os seguintes relatórios, que deverão ser elaborados dentro da legalidade e assinados por profissional da contabilidade:

I Balanço Patrimonial;



II- Demonstrativo de Resultado do Exercício;

III- Demonstrativo do Fluxo de Caixa;

IV- Balanço orçamentário - (comparando valores orçados e realizados) com indicação das variações, com justificativas e autorizações;

V- Relatório de Gestão - incluindo principais ações e procedimentos que trouxeram impactos na gestão financeira do clube;

VI- Certidões negativas de débitos junto aos órgãos de fiscalização e declaração de superveniência de fatos ocorridos ainda não informados aos órgãos competentes;

VII- Parecer do Conselho Fiscal;

j) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de sócio-benemérito e sócio-honorário;

k) Submeter ao Conselho Deliberativo juntamente com a Brevisão Orçamentária, no mês de novembro os valores das mensalidades (Taxa de Manutenção e Contribuições para melhoramentos), a serem pagos pelos sócios no primeiro e segundo semestre, com parecer do Conselho Fiscal.

Entende-se como taxa de manutenção, o rateio do custo operacional fixo do Clube e como contribuição para melhoramento, o rateio do valor do investimento, obra ou imobilizado, que será incorporado ao patrimônio do Clube;

l) instituir Comissões Auxiliares compostas de 5(cinco) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes - com um coordenador - nomeados pelo Presidente para funções específicas tais como:

I - comissão de sindicância;

II - comissão disciplinar;

III - comissão de obras.

m) autorizar a venda de objetos e materiais desnecessários, que tenham valor econômico, por meio de proposta de compra, dando publicidade ao ato de alienação;

Art. 20º - Compete ao Diretor-Presidente :

a) representar o Clube em juízo ou fora dele;

b) presidir as reuniões da Diretoria, votando somente para desempate;

c) decidir os casos de caráter urgente, não previstos nos normativos do Clube, e dar conhecimento do seu ato à Diretoria na primeira reunião após a ocorrência;

d) assinar com o secretário ou outro membro da Diretoria os títulos, carteiras, diplomas e outros documentos de igual natureza;

e) assinar com o tesoureiro os documentos relativos às finanças do Clube.

§ 1º - Em suas faltas ou impedimentos o Diretor-Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, em casos especiais, autorizado pela Diretoria, o presidente poderá delegar poderes para o exercício de suas atribuições.

§ 2º - A competência específica dos demais membros da Diretoria será determinada pelo Regimento Interno.

Art. 21º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo único - As responsabilidades de que trata o artigo acima prescrevem em 2 (dois) anos, contados da data da aprovação das contas e balanços do exercício em que finda o respectivo mandato.

Art. 22º - No caso de vacância de um dos cargos eletivos da Diretoria antes de 6 (seis) meses do término do respectivo mandato, o membro remanescente, solicitará ao Conselho Deliberativo, a recomposição da Diretoria, cabendo ao Conselho Deliberativo promover a eleição do candidato para preenchimento da vaga.

Art. 23º - Ocorrendo renúncia do Presidente e Vice-Presidente, assumirá a diretoria o Presidente do Conselho Deliberativo, convocando novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias;

§ Único- Ocorrendo renúncia no último ano do mandato, fica dispensada a realização de nova eleição, assumindo o Presidente do Conselho Deliberativo;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal, eleito bienalmente pela Assembleia Geral, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes e possui as seguintes atribuições:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balanços do Clube;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) denunciar ao Conselho Deliberativo os erros administrativos ou quaisquer violações da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas necessárias, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- d) solicitar a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- e) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Regional de

Desportos.

Art. 25º - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de suas atribuições é estabelecida pelas mesmas regras que definem a responsabilidade dos titulares dos demais órgãos administrativos do Clube.

Art. 26º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de qualquer de seus membros.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 27º - O quadro social do CLUBE DO REMO, com número limitado de sócios, é constituído das seguintes categorias:

- a) sócio-proprietário;
- b) sócio-patrimonial;
- c) sócio-contribuinte
- d) sócio-temporário.

Art. 28º - O título de sócio-proprietário foi conferido àqueles que, por transferência “t causa-mortis” (herança) ou ato “inter-vivos”, adquiriram quotas dos antigos sócios fundadores.

Art. 29º - Sócios-patrimoniais são aqueles que, preenchendo todos os demais requisitos exigidos para admissão como sócio, adquiriram ou vierem a adquirir um ou mais títulos patrimoniais do Clube.

Art. 30º - O dependente que venha perder essa condição, ao adquirir um título Patrimonial, em até 30 vezes, ficará isento do pagamento da taxa de manutenção e contribuição para melhoramentos, durante esse período;

§ Único- Nas Assembleias Gerais os Sócios terão direito a apenas um voto, qual quer que seja o número de títulos de propriedade que possua;

Art. 31º - A categoria de sócio-contribuinte será composta somente por aqueles que perderem a condição de dependentes de associados e desejarem continuar frequentando o Clube.

§ 1º - O ex-dependente poderá exercer o direito de se tornar sócio-contribuinte ou patrimonial, até 2 (dois) anos após o término de sua condição de dependência.

§ 2º - Ficam garantidos os direitos dos atuais integrantes desta categoria, independentemente desta condição.

§ 3º - Os sócios-contribuintes poderão adquirir a qualquer tempo, um título Patrimonial do Clube.

Art. 32º - Poderão ser admitidos como sócios temporários aqueles que estando sujeito a transferência, por força de profissão, ou cargo que exerçam aqui permaneçam em caráter transitório e que preencham os requisitos necessários para a admissão como sócio podendo ficar no prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo renovar por igual período.

Art. 33º - São requisitos indispensáveis para admissão de candidatos ao quadro social, em qualquer categoria:

- a) gozar de bom conceito social;
- b) não exercer atividade ilícita;
- c) ter bons costumes e reputação ilibada;
- d) apresentar proposta abonada por 2 (dois) sócios;
- e) pagar a taxa de transferência, se for o caso.
- f) aprovação por maioria simples do Conselho Deliberativo em votação secreta;

§ 1º - As propostas só poderão ser aprovadas ou recusadas pela Diretoria após parecer da Comissão de Sindicância.

§ 2º - fica excetuada do requisito previsto na alínea f, os sócios que se encontram na condição de dependentes e que desejam integrar no quadro social;

Art. 34º - Os sócios que espontaneamente se desligarem do Clube e pretenderem, a qualquer tempo, o seu reingresso, ficarão sujeitos aos mesmos critérios de admissão aqui previstos.

Art. 35º - Os sócios que deixarem de pagar a taxa de manutenção e as contribuições para melhoramento, terão bloqueado seu acesso às dependências do Clube, só obtendo sua liberação após o pagamento de todo o período em atraso, acrescido de juros legais e multa.

Art. 36º - O sócio-contribuinte será desligado do quadro social se completar 6 (seis) meses consecutivos de inadimplemento.

Parágrafo único - No caso de sócio-temporário o desligamento se dará após 3 (três) meses.

Art. 37º - Serão agraciados com título de sócio-benemérito o sócio-proprietário ou patrimonial, que obtiver esse diploma outorgado pelo Conselho Deliberativo mediante proposta fundamentada da Diretoria com prova de haver prestado relevantes serviços ou fizer expressivos donativos ao Clube.

§ 1º A partir da diplomação como sócio benemérito, o associado ficará isento da taxa de manutenção e contribuição para melhoramento.

§ 2º O diploma de sócio benemérito é pessoal, intransferível e condicionado à sua permanência no quadro de associado.

Art. 38º - Serão agraciados com títulos de sócios honorários, mediante proposta da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, a pessoa que pelas suas virtudes cívicas, morais e intelectuais, honre ao Clube ao figurar no seu quadro social, sendo-lhe outorgado o respectivo diploma.

§ 1º - A partir da diplomação como sócio-honorário, a pessoa que for agraciada ficará isento da taxa de manutenção e contribuição para melhoramento.

§ 2º - O diploma de sócio honorário é pessoal intransferível e condicionado à sua permanência no quadro de associado.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 39º - São direitos dos associados, ressalvadas as restrições estatutárias:

- a) freqüentar todas as instalações do Clube, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;
- b) participar de todas as promoções sociais, culturais e esportivas;
- c) votar e ser votado para os cargos eletivos dos poderes constituídos do Clube, observadas as limitações legais e estatutárias;
- d) requerer a convocação e participar das reuniões da Assembléia Geral;
- e) propor a admissão ou a eliminação de sócios, na forma deste Estatuto;
- f) convidar pessoas amigas para visitas às dependências do Clube, mediante autorização da Secretaria, que comprovadamente residam em outra cidade, ficando o sócio responsável integralmente pelo visitante;
- g) requerer manutenção diferenciada, conforme estabelece o Artigo 70;
- h) fazer representações junto ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria e recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias, das penalidades acaso impostas pela Diretoria;
- i) o Sócio Patrimonial poderá se inscrever antecipadamente, em momento próprio estabelecido pelo Secretário do Conselho, para usar a palavra nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando na pauta de convocação constar assuntos gerais de interesse do clube, sendo no máximo de dois com o tempo de 5 minutos cada.
- j) requerer à Diretoria a exclusão de dependentes, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato que a determine;

§ Único - os direitos previstos na alínea c, d, e, g, aplicam-se somente aos sócios patrimoniais /proprietários;

Art. 40º - Constituem obrigações dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto e nos regimentos, regulamentos e outras resoluções dos poderes constituídos do

Clube;

- b) zelar pela conservação do patrimônio do Clube, ajudando-o a cumprir suas finalidades;
- c) comportar-se condignamente nas dependências do Clube, acatando as determinações da Diretoria ou de seus prepostos no exercício de suas funções;
- d) apresentar, sempre que exigida, a carteira social, comprovando sua condição de associado;
- e) pagar pontualmente as taxas e contribuições a que estiver sujeito;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados por seus dependentes ou convidados.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 41º - Poderão ser incluídos como dependentes dos associados:

I - o cônjuge ou companheiro (a) que viva sob regime de união estável;

II - filhos e enteados com até 21 anos completo;

III - irmãos, netos ou menores de até 21 anos completos, dos quais o sócio detenha a guarda, ainda que provisória.

IV - incapazes cujos sócios titulares, ou seus cônjuges ou companheiros, detenham a tutela ou curatela;

V - pais do associado ou de seu cônjuge ou companheiro (a) que residam em sua companhia e comprovadamente sejam dele dependentes e com 60 (sessenta) anos completos;

§ 1º - As pessoas citadas nos itens II e III poderão permanecer como dependentes até a idade de 24 anos completos quando universitários ou cursando escola técnica de 2º grau.

§ 2º - Em qualquer hipótese a inclusão dependerá da apresentação de prova documental da condição de dependente econômico e da aprovação da Diretoria do Clube, após diligências e parecer da Comissão de Sindicância.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 42º - Nos casos de infração às disposições deste Estatuto ou às normas do Regimento Interno, o sócio ou seus dependentes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

§ 1º - Não será obrigatoriamente obedecida a graduação das penalidades.

§ 2º - As punições de caráter preventivo não isentam o associado do pagamento das contribuições devidas ao Clube.

§ 3º - A pena de advertência poderá ser verbal ou escrita e aplicada por qualquer membro da Diretoria.

§ 4º - As penas de suspensão serão aplicadas por, no máximo, 90 (noventa) dias por ato da Diretoria, com parecer da Comissão Disciplinar.

§ 5º - As penas de eliminação ou suspensão por prazo superior a 90 (noventa) dias deverão ser decididas pelo Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria, com parecer da Comissão Disciplinar;

§ 6º - Se o sócio eliminado for possuidor de título de propriedade, o Clube poderá readquiri-lo pelo valor da última emissão.

Art. 43º - As penalidades aplicáveis aos sócios, membros da Diretoria ou dos Conselhos somente poderão ser impostas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44º - Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do sócio quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado pleno direito de defesa em processo submetido à Comissão Disciplinar, sendo o recurso encaminhado posteriormente ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Art. 45º - Os títulos de propriedade asseguram a seus possuidores, para todos os efeitos, os direitos de condôminos do Clube.

Parágrafo único - Por título de propriedade entendem-se tanto os de sócio-proprietário como os de sócio-patrimonial.

Art. 46º - Para fins de melhorias, reformas ou expansão das instalações do Clube, poderá a Diretoria, com autorização do Conselho Deliberativo, emitir novos títulos de sócio-patrimonial.

§ 1º - A proposta para emissão de títulos patrimoniais deverá ser encaminhada ao Conselho determinando a quantidade de títulos e o valor nominal de cada um, calculado em função do patrimônio bruto do Clube e o número e títulos de propriedade existentes.

§ 2º - O valor nominal dos títulos da última emissão fica estendido a todos os títulos das emissões anteriores.

§ 3º - A critério da Diretoria, os novos títulos poderão ser vendidos à prestação, com prazo máximo de 18 (dezoito) meses, não isentando o titular do pagamento da taxa de manutenção e contribuições para melhoramentos.

Art. 47º - Os subscritores de títulos que deixarem de fazer o pagamento de 6 (seis) prestações consecutivas perderão o direito ao título, restituindo-se-lhes o valor já pago, sem reajustes, no mesmo número de prestações pagas.

Parágrafo único - Essas condições deverão constar de documento comprobatório da aquisição ou do próprio título patrimonial.

Art. 48º - A transferência de qualquer título só poderá ser efetivada estando o associado em dia com suas obrigações para com o Clube, e com anuência da Diretoria, após parecer da Comissão de Sindicância.

§ 1º - Nas transferências "inter-vivos" será cobrada uma taxa no valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor da taxa de manutenção vigente.

§ 2º - No caso de transferência a legítimo herdeiro - "causa-mortis" - será cobrada apenas uma "taxa de expediente" a ser fixada no Regimento Interno, ficando ainda, o novo titular, sujeito à observância das exigências previstas neste Estatuto para a admissão de sócios.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49º - Trienalmente a Assembleia Geral elegerá os membros do Conselho Deliberativo, no total de 40 (quarenta) efetivos e 20 (vinte) suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Caso a Assembleia, por qualquer motivo, não se reúna na época prevista para a eleição, ficará automaticamente prorrogado o mandato dos conselheiros em exercício até a realização de novas eleições.

Art. 50º - A Diretoria deverá publicar 2 (duas) vezes em jornal local e afixar nas dependências do Clube o respectivo Edital de Convocação, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da data das eleições.

Art. 51º - As chapas concorrentes formalizarão seu registro na Secretaria do Clube até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição.

§ 1º - Somente será recebido e deferido o pedido de registro de chapa completa, subscrito por todos os candidatos que estejam em gozo de seus direitos e condições de elegibilidade, constando da referida chapa, 40 (quarenta) membros efetivos e 20 (vinte) suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos.

§ 3º - Os candidatos não poderão figurar em mais de uma chapa.

Art. 52º - Até 15 (quinze) dias antes das eleições poderão ser feitas substituições nas chapas registradas, exceto em caso de falecimento do candidato, hipótese em que a substituição poderá ser efetivada até o início do processo de votação.

Art. 53º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 54º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não se computando os votos brancos ou nulos, observado o disposto no Art. 7º.

Art. 55º - Os membros eleitos tomam posse e iniciarão seus mandatos em 1º de julho do ano de sua eleição.

Art. 56º - No caso de vacância no cargo de conselheiro efetivo, será convocado o suplente inscrito na mesma chapa, na ordem apresentada a registro.

Art. 57º - Bienalmente a Assembleia Geral elegerá a Diretoria do Clube e o Conselho Fiscal para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Caso a Assembleia Geral, por qualquer motivo, não se reúna na época própria para essas eleições, ficarão prorrogados os mandatos dos titulares em exercício até a realização de novo pleito.

Art. 58º - O Edital de Convocação deverá ser publicado na imprensa local pelo menos 60 (sessenta) dias antes das eleições, e afixado nas dependências do clube.

Art. 59º - As chapas concorrentes formalizam seu registro na Secretaria do Clube até 30 (trinta) dias antes da data prevista para as eleições, assinadas por candidatos em condições de elegibilidade, a saber:

I - para a Diretoria, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente;

II - para o Conselho Fiscal, 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão se candidatar à reeleição.

§ 2º - Os candidatos não poderão figurar em mais de uma chapa.

§ 3º - A chapa da Diretoria e Conselho Fiscal, terão registros distintos.

Art. 60º - O Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por 5 (cinco) sócios patrimoniais e proprietários.

Art. 61º - O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, membros eleitos do Conselho Fiscal e integrantes da Comissão Disciplinar, quando fizerem parte do Conselho Deliberativo, deverão se licenciar sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes.

Art. 62º - Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem a maioria simples dos votos, observado o disposto no Art. 7º, parágrafo único, não se computando os votos brancos e nulos.

Art. 63º - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos tomam posse e iniciarão o exercício de seus mandatos em 1º de julho do ano de sua eleição.

Art. 64º - Os procedimentos eleitorais e os casos não previstos no presente Estatuto, no que

tange as eleições serão regulamentados por Resolução elaborada até 30 (trinta) dias anteriores ao prazo para registro das chapas.

§ Único – As Resoluções serão elaboradas por uma comissão composta por 5 (cinco) membros, nomeada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º - A Diretoria alterará, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação deste Estatuto, o REGIMENTO INTERNO para adequar com as normas aqui estabelecidas e o submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo;

Art. 66º - É livre o ingresso no Clube dos membros dos Conselhos Regional e Nacional de Desportos, da Secretaria de Esportes do Estado, bem como dos presidentes das entidades a que o Clube estiver filiado.

Art. 67º - O Clube do Remo somente poderá ser dissolvido em casos de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembleia Geral para esse fim.

Art. 68º - Em caso de dissolução do Clube, o seu patrimônio líquido, após levantamento e liquidação dos débitos existentes, será dividido entre os condôminos, proporcionalmente ao número de títulos de propriedades que possuíam.

Art. 69º - É proibida nas dependências do Clube a prática de jogos de azar e eletrônico tipo caça-râqueis.

Art. 70º - Nenhum associado, bem como seus dependentes, poderão alegar desconhecimento das normas constantes do Estatuto e demais regulamentos do Clube, assim como dos avisos afixados nas suas dependências.

Art. 71º - Os titulares que, comprovadamente provarem residir em outra cidade pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção vigente, e o valor integral da contribuição para melhoramento.

§ 1º - Nos meses em que o associado ou qualquer de seus dependentes frequentarem as dependências do Clube, pagará a integralidade da taxa de manutenção vigente;

§ 2º - o Clube a cada 2 (dois) anos fará um recadastramento dos associados ausentes;

Art. 72º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 73º - O ano social conta-se, para todos os efeitos, de 1º de julho a 30 de junho.

A TO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS PROVISÓRIAS

Art. 1º - Aprovado o presente Estatuto, deverá a Diretoria providenciar o seu imediato registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e mandar imprimir exemplares em quantidade suficiente para distribuição aos sócios que o solicitarem.

Art. 2º - A Diretoria deverá rever, modificar, enquadrar ou corrigir todas as situações irregulares geradas por medidas e práticas incompatíveis com as disposições deste ou do Estatuto ora reformado.

Art. 3º - Os atuais sócios proprietários conservarão a qualidade de membros natos do Conselho Deliberativo, enquanto mantiverem o respectivo título. Tal prerrogativa não acompanhará o citado título, em caso de alienação, com exceção nos casos de transferência "à causa mortis".

Parágrafo Único - Além dos 40 (quarenta) membros efetivos e os "suplentes" que compõem o Conselho Deliberativo, incluem-se os sócios proprietários que detenham o privilégio de membros natos.

Art. 4º - Devido à dimensão alcançada pelo Clube em termos de instalações e número de associados, poderá a Diretoria contratar um GERENTE GERAL que deverá:

- a) supervisionar as atividades dos demais funcionários;
- b) intermediar as relações entre os associados e a Diretoria, anotando críticas e sugestões;
- c) resolver as pequenas questões do dia-a-dia, submetendo suas decisões à posterior apreciação da Diretoria.

Parágrafo Único - A contratação desse funcionário deverá ser feita após rigorosa seleção cujos critérios serão definidos no Regimento Interno.

Cataguases, 18 de maio de 2014.

Antônio Carlos Machado dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

José Carlos Carneiro de Melo
Secretário do Conselho Deliberativo

Seleção do Torneo Invitado de Mendonça
Presidente do Clube do Remo



LISTA DE CONSELHEIROS TEMPORÁRIOS EFETIVOS EM 18/05/2014

CARLOS ALBERTO SILVA BARBOSA

MILTON ENÂS BRAGA

MÁRCIO FACCHINI GARCIA

RICARDO DE OLIVEIRA ZANELA

FRANCISCO CARLOS MACIADO

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

JOSÉ CLEBER PROENÇA

JOSÉ DE MENDONÇA

ADRIANE LEAL LOPES AMORIM

THIAGO PEREIRA PORTELA

ANDRÉ LUIS AZEVEDAS RAMOS

FABIANO MORAIS LIMA

JOSAPHA JOSÉ PIMENTA JUNIOR

JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA

BRENO CRAVO LOBO

ÂNGELA MARIA LOPES ROCHA MARTINS

JOVANI BARBOSA CARRARA

PALITO HENRIQUE SILVA BARROSA

ANTÔNIO ALVES FERREIRA FILHO

FRANCISCO CARLOS BARBOSA CARRARA

FERNANDO MOREIRA FILHO

GILSON FERNANDES

JOSÉ GERALDO ARRANCHES

GUILHERME LUIZ PINHEIRO CAMPOS

NEILSON LUIZ PINTO

MÁRCIO ANÍSIO GOUVEIA

HEBER FLÁVIO FERREIRA

SEBASTIÃO CAMILO BONIFÁCIO DA SILVA

MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA LOPES

JOSÉ EDUARDO PIRES

RONALDO DE SOUZA LIMA

SANDRO GARCIA REIS

DIRCEU MARIANO

VALÉRIO ROBSON DE OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS GONÇALVES

SEBASTIÃO REIS DO CARMO

LUIS FERNANDO CANDIDO LAMOIA

MILTON DE SOUZA

JAMIL CARNEIRO DE MELO

ANTÔNIO CARLOS MACIADO DOS SANTOS



LISTA DE CONSELHEIROS NATOS

Albertino Ribeiro do Vale
Américo Sampaio Porto Rocha
André Pacheco de Medeiros
Aureliano Expedito Ferreira
Câmara Municipal de Cataguases
Carolina Lacerda Silva
Clóvis Rodrigues de Oliveira
Eduardo do Carmo Cardoso
Emília Peixoto Lanna
Eustáquia Barbosa Camara
Fernando Luis de S. Barbosa
Fernando Quirino da Silva
Fernando Tavares
Francisco Inácio Peixoto
Francisco Marques da S. Filho
Gabriel Inácio Peixoto
Hélio Paula Rocha
Ilizeu de Paula Rocha
João Batista de Oliveira
João Batista Reus de Castro
José Alves dos Santos Júnior
José Geraldo Kneipp
José Manoel de Oliveira
José Roberto A. Fonseca

José Wanderley B. Garcia
Lúcio Ciribelli Alves
Lúcio Mendes Ramos
Luiz Fernando de Souza
Marcos Mendonça Costa
Maria Carolina Gouveia Junqueira
Maria Emília Quirino de Faria
Mariana Sobreira Lacerda
Maurício Camara de A. Neto
Mauro Rubens T. Madaleno
Milton Simões Canavan
Mônica Vieira Salgado
Nilo Sérgio Aguiar Valverde
Patrícia Quirino da Silva
Raquel I. Matos M. Cortez
Renata Borges Nogueira de Castro
Robert William Schofield
Rubens de Figueiredo Filho
Sebastião Paulo Rodrigues
Tarcísio Gamarano Fernandes
Valesca de Almeida Losanoff
Vasco Fernando Miranda
Wilson Crepaldi Júnior
Wilson Mendonça de S. Filho



Agradecimento

*A Diretoria e o Conselho Deliberativo do Clube do Remo
agradecem a todos que, direta ou indiretamente,
colaboraram na elaboração deste Estatuto.
a todos o nosso mais profundo reconhecimento
e nossa eterna gratidão.*



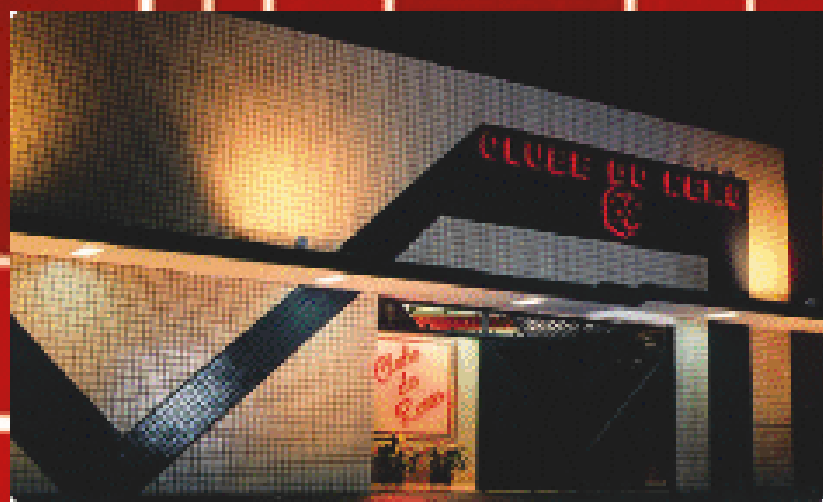
LISTA DE CONSELHEIROS NATOS

Índice

Prefácio	01
Capítulo I: Da Associação e seus objetivos.....	03
Capítulo II: Dos Poderes Constituídos do Clube.....	03
Seção I: Da Assembléia Geral.....	03
Seção II: Do Conselho Deliberativo.....	05
Seção III: Da Diretoria.....	06
Seção IV: Do Conselho Fiscal.....	09
Capítulo III Das categorias de sócios.....	10
Seção I: Dos direitos e obrigações dos sócios.....	12
Seção II: Dos dependentes.....	13
Seção III: Das penalidades.....	13
Capítulo IV Dos títulos e propriedades.....	14
Capítulo V Processo eleitoral.....	15
Capítulo VI: Das disposições gerais.....	17
Ato das Disposições Estatutárias Provisórias.....	18
Conselheiros Temporários.....	19
Conselheiros Natos.....	20

EQUIPE CONSTITUÍDA PARA REFORMA

Antônio Carlos Machado dos Santos (Neném)
Sebastião do Carmo Furtado de Mendonça (Ném)
Jamil Carneiro de Melo
Ricardo Oliveira Zanella
Márcio Facchini Garcia
Eurico Reis Ferreira
Sebastião Camilo Bonifácio da Silva
Carlos José Matos Pinto Júnior (relator)



Baile Vermelho e Branco



Campeonato de Peteca



CLUBE DO REMO

www.duberemo.com.br / Email: administrativo@duberemo.com.br
www.facebook.com/RemoCataguases

Email: conselhodeliberalivo@duberemo.com.br
 Telefones: (32) 3421-2286 / 3421-1586

Av. Cel. Antônio B.A. de Souza, 49 - Centro - CEP 35.772-000 - Cataguases - MG